LEI N.º 1899 - DE 28 DE JUNHO DE 1989.

Dispõe sobre abono de 40% (quarenta por cento) sobre as referências dos funcionários da Câmara Municipal de Dracena e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários da Câmara Municipal de Dracena, um abono sobre suas referências, na ordem de 40% (quarenta por cento), com vigência a partir de 1º a 30 de junho de 1989.

Parágrafo único – Para todos os efeitos legais, referido abono não incorporará aos salários ou vencimentos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de junho de 1989.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 66/1989

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA